

**MATHEUS COSTA DE OLIVEIRA**

**UM VILÃO INFILTRADO? A ATUAÇÃO DO BRASIL CONTRÁRIA À AGENDA DO  
TERCEIRO MUNDO NA GÊNESE DO DIREITO INTERNACIONAL  
PÓS-VESTFALIANO**

**CURITIBA**

**2019**

**MATHEUS COSTA DE OLIVEIRA**

**UM VILÃO INFILTRADO? A ATUAÇÃO DO BRASIL CONTRÁRIA À AGENDA DO  
TERCEIRO MUNDO NA GÊNESE DO DIREITO INTERNACIONAL  
PÓS-VESTFALIANO**

**Artigo apresentado como requisito parcial à  
conclusão do curso de direito. Setor de  
Ciências Jurídicas. Universidade Federal do  
Paraná.**

**Orientadora: Profa. Dra. Larissa Ramina**

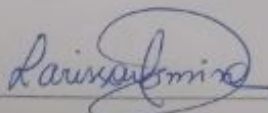
**CURITIBA**

**2019**

MATHEUS COSTA DE OLIVEIRA

**UM VILÃO INFILTRADO? A ATUAÇÃO DO BRASIL  
CONTRÁRIA À AGENDA DO TERCEIRO MUNDO NA GÊNESE  
DO DIREITO INTERNACIONAL PÓS-VESTFALIANO**

Monografia aprovada como requisito parcial para obtenção de  
Graduação no Curso de Direito, da Faculdade de Direito, Setor de  
Ciências jurídicas da Universidade Federal do Paraná, pela seguinte  
banca examinadora:

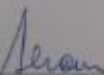


---

LARISSA LIZ ODRESKI RAMINA  
Orientador

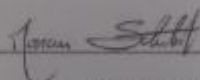
---

Coorientador



---

MARÇO AURÉLIO SERAU JÚNIOR  
Primeiro Membro



---

MARCUS SCHUBERT  
Segundo Membro

## **RESUMO**

Este artigo utiliza as Third World Approaches to International Law (TWAIL), ou "Abordagens do Terceiro Mundo ao Direito Internacional" em português, para, através da abordagem historiográfica crítica, estudar a posição do Brasil na gênese das instituições de Direito internacional pós-Vestfaliano no período que se seguiu à Segunda Guerra Mundial. Argumenta-se que o país atuou em prol das demandas das potências mundiais no direito internacional, chegando a obstar as próprias demandas dos países do Terceiro Mundo. Conclui-se que as alianças do Brasil com o Primeiro Mundo, principalmente com os Estados Unidos, Portugal Salazarista e com a África do Sul, acabaram servindo de justificativa para uma atuação diplomática brasileira contrária à aquisição de direitos pelos países do Terceiro Mundo no pós-Segunda Guerra Mundial, momento histórico da gênese das principais instituições de Direito internacional da atualidade.

**Palavras-chave:** TWAIL 1. Terceiro Mundo 2. Direito Internacional 3. Conferência de São Francisco 4. Política Externa 5.

## **ABSTRACT**

This article applies the Third World Approaches to International Law (TWAIL) in order to, through a critical approach, study the position of Brazil's diplomacy in the historical moment that followed the Second World War, which corresponds to the creation of most of today's international law institutions. It argues that Brazil never had a real participation on the acquisition of rights by the Third World countries and that it actually acted against most of the Third World's demands, even though it was an underdeveloped country. The article states that this happened because Brazil favored an alliance with colonialist Portugal at that moment, because it favored commercial ties with South Africa, which was going through apartheid and was isolated among the African countries and because Brazil's diplomats were told to repeat every United States vote in the United Nations after it had just come into existence.

**Keywords: TWAIL 1. Third World 2. International Law 3. San Francisco Conference 4. Brazil's Foreign Policy 5.**

## **SUMÁRIO**

### **1. INTRODUÇÃO**

### **2. A IMPORTÂNCIA DA PERSPECTIVA CRÍTICA DAS TWAIL NA HISTÓRIA DO DIREITO INTERNACIONAL NO BRASIL**

### **3. O DIREITO À AUTODETERMINAÇÃO DOS POVOS COMO UMA NORMA DO DIREITO INTERNACIONAL PÓS-MODERNO GARANTIDA PELA LUTA DOS PAÍSES DO TERCEIRO MUNDO E A AÇÃO DO BRASIL CONTRA A CONSOLIDAÇÃO DESSE DIREITO**

### **4. O ALINHAMENTO DO BRASIL COM O PRIMEIRO MUNDO NA GÊNESE DO DIREITO INTERNACIONAL MODERNO**

### **5. A AUSÊNCIA DO BRASIL NO CONTINENTE AFRICANO E O APOIO VELADO AO APARTHEID SUL-AFRICANO**

### **6. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

### **7. REFERÊNCIAS**

## 1. INTRODUÇÃO

Os manuais de direito internacional brasileiros, nos capítulos sobre a história da disciplina, sempre focam os quatro tradicionais eventos euro-americanos como momentos de ruptura paradigmática: a Paz de Westfália, o Congresso de Viena, a Liga das Nações e a Conferência de São Francisco. O que esses eventos têm em comum é que todos eles foram orquestrados por potências mundiais e que eram eles locais de fala das potências mundiais. Pouco ou nenhum espaço havia para a defesa dos interesses dos povos colonizados.

Nesse panorama, surgem as literaturas das TWAIL, as Abordagens do Terceiro Mundo ao Direito Internacional, com o fim de, no aspecto da historiografia do direito, questionar a centralidade dos eventos euro-americanos para elaborar uma abordagem histórica crítica que volta os olhos para o Terceiro Mundo, e afirmar o Terceiro Mundo como um importante personagem na consolidação das normas de Direito Internacional, centralizando eventos como a Conferência de Bandung. No segundo capítulo, apresenta-se as TWAIL, justificando sua importância na confecção de uma análise da história do direito internacional, ao passo em que se lamenta por sua ausência nas análises correntes que envolvam a História do Brasil ou mesmo nos livros de Direito internacional nos quais a história da disciplina é contada por juristas ou historiadores do direito brasileiros.

No terceiro capítulo, faz-se uma crítica à ação brasileira contrária à consolidação do direito à autodeterminação dos povos no direito internacional. Essa oposição do Brasil se deu devido à opção pelo apoio à Portugal, que foi o último dos Impérios coloniais e que se posicionou contra todos os grupos de pressão do Terceiro Mundo pela consolidação do direito à autodeterminação dos povos enquanto recebia apoio brasileiro na luta contra esse direito tanto no âmbito bilateral quanto nos órgãos multilaterais como a ONU, na qual o Brasil votava contra os casos de emancipação colonial que envolvessem Portugal.

No quarto capítulo, critica-se a ordem dada aos diplomatas brasileiros de aliar-se incondicionalmente às potências do Primeiro Mundo nos foros multilaterais

em que se gestava o Direito Internacional Pós-Vestfaliano. O paradoxo que se tem é que o Brasil se beneficiaria das demandas do Terceiro Mundo, mas ainda assim esteve sempre do lado do Primeiro Mundo na construção do direito internacional moderno, apoiando as pautas dos Estados Unidos incondicionalmente no início e permanecendo ao lado de países colonizadores como Portugal ou violadores dos direitos humanos, como a União Sul-Africana, nestes dois últimos casos, indo em direção diametralmente opostas às nações afro-asiáticas do Terceiro Mundo.

No quinto capítulo, questiona-se o apoio dado ao governo Brasileiro ao apartheid sul-africano, o que nos afastou dos demais países africanos tanto em relações bilaterais quanto nos foros multilaterais e o que fez com que o Brasil pouco contribuiu-se para a proibição do apartheid no direito internacional, proibição que estava intrinsecamente relacionada com a evolução da proteção dos direitos humanos.

Ao longo desta pesquisa realizada se classifica como bibliográfica descritiva, já que, através de uma abordagem crítica à história, busca-se estudar a posição do Brasil na construção das instituições que marcam a gênese do Movimento dos Não-Alinhados e do Terceiro Mundo. Dessa forma, pode se considerar como metodologia as Abordagens do Terceiro Mundo ao Direito Internacional (TWAIL), que são ora escola de pensamento, ora teoria e ora metodologia. A pesquisa será feita através de bibliografia de autores das TWAIL e da história da política externa brasileira, bem como do direito internacional e de fontes primárias, que permitam um estudo sobre a política externa brasileira através de discursos contemporâneos à sua elaboração.

## 2. A IMPORTÂNCIA DA PERSPECTIVA CRÍTICA DAS TWAIL NA HISTÓRIA DO DIREITO INTERNACIONAL NO BRASIL

A história do direito internacional contada da perspectiva do Terceiro Mundo é necessariamente uma história crítica. Ela se propõe a romper com as narrativas clássicas que, desde a concepção do Direito Internacional, o pensam como um produto euro-americano, enfocando as quatro conferências clássicas para ilustrar sua evolução: a Paz de Westfália, o Congresso de Viena, a Liga das Nações e a Conferência de São Francisco. Os manuais de direito internacional brasileiros se alinham quase sem questionar a essa visão tradicional, ainda que o Brasil não tenha sido o grande protagonista de nenhuma dessas conferências. Fabia Veçoso, em um dos artigos de maior relevância sobre a presença brasileira em Bandung, cita como única exceção o manual de Celso D. de Albuquerque Mello<sup>12</sup>. Galindo, de outra ponta, queixa-se da ausência na doutrina brasileira de um direito internacional do Terceiro Mundo, o que deveria existir no contexto de grande desigualdade do Brasil<sup>3</sup>.

Para questionar o eurocentrismo impregnado na literatura jurídica a respeito da história do Direito Internacional, surgem as Abordagens do Terceiro Mundo do Direito Internacional ou *Third World Approaches to International Law (TWAIL)*, quadro no qual este artigo pretende se encaixar por alguns motivos. Primeiro porque os episódios históricos estudados estão na concepção da noção de Terceiro Mundo em sua vertente conceitual historicamente situada na Guerra Fria. Nesse período histórico, o Terceiro Mundo definia-se pela experiência comum do imperialismo e do colonialismo, em contraste com o Primeiro e o Segundo Mundo, que se distinguiam pelo modo de produção adotado. É importante destacar, porém, que atualmente o Terceiro Mundo não tem sido visto mais como um bloco de países, mas como qualquer formação de discurso contra-hegemônico, que não tem mais que ver com

---

<sup>1</sup> MELLO, Celso D. Albuquerque. **Curso de Direito Internacional Público**. Brasília: Renovar, 2004, p. 175–190

<sup>2</sup> VEÇOSO, Fabia Fernandes Carvalho. **Bandung in the Shadow: The Brazilian Experience**. In: ESLAVA, Luis; FAKHRI, Michael; NESIAH, Vasuki. *Bandung, global history, and international law: critical pasts and pending futures*, Nova Iorque: Cambridge University Press, 2017, p. 412

<sup>3</sup> GALINDO, George Rodrigo Bandeira. **Para que serve a história do Direito Internacional?** In: *Revista de Direito Internacional*, v. 12, n. 1, Brasília, Uniceub, 2015, p. 2

as fronteiras dos países de onde parte essa contestação. Assim, os teóricos das TWAIL veem como uma fala do Terceiro Mundo tanto uma manifestação social contra a opressão de gênero nos Estados Unidos quanto um protesto contra a exploração econômica das jazidas do Congo. As TWAIL utilizam o conceito de Terceiro Mundo não mais pela contestação às duas potências em conflito da Guerra Fria, contexto que deu origem a essa expressão, mas como uma forma de ressaltar o caráter hierárquico do sistema internacional, bem como o tom crítico do discurso contra-hegemônico que vem de baixo da hierarquia desse sistema. Contudo, como este artigo trata de um período historicamente situado na Guerra Fria, entendo importante ter em mente o modelo conceitual chamado por Rajagopal de “*histórico determinista*” de Terceiro Mundo, que encaixa o conceito na noção da Geografia Política de um conjunto de países que vivenciaram o colonialismo e o imperialismo<sup>4</sup>.

O segundo motivo que encaixa este trabalho nas TWAIL é o seu inerente viés crítico da história do direito internacional em sua interseção com a história do Brasil. Galindo já diferenciou a postura do jurista e do historiador na maneira como cada um desses olha para o passado. Galindo chama a postura do jurista ora de estática ora de dinâmica, e ressalta a tese de J. G. A. Pocock, segundo a qual o jurista busca “*legitimar argumento, norma ou proposta sobre a organização jurídica internacional*”, ou seja, o interesse do jurista é comumente utilizar a história apenas para alavancar sua força argumentativa, ao contrário do historiador que investiga o passado com a finalidade principal de descobrir o passado, fazer história pela própria história. Disso, surge o que se costumou chamar de “*law office history*”, uma história feita sob investigações desleixadas, instrumentalistas, que os escritórios de advocacia utilizam para vencer debates jurídicos. Partindo desse viés do jurista, Galindo o segmenta em um primeiro momento em dinâmico e estático. A diferença entre os dois seria que o primeiro visa a utilizar argumentos históricos para justificar e propor mudanças no presente, significando que o passado deveria evoluir até chegar a um cenário mais favorável que é o que o jurista procura defender. De outro lado, a perspectiva estática defende a manutenção das grandes tradições do

---

<sup>4</sup> RAJAGOPAL, Balakrishnan. **Locating the Third World in Cultural Geography**, Third World Legal Studies: Vol. 15, artigo 2, 1999, p. 19-20. Disponível em: <<http://scholar.valpo.edu/twls/vol15/iss1/2>>. Acesso em: 30 out. 2019.

passado. O que essa abordagem comumente faz é ressaltar um núcleo duro de princípios que estão na concepção do direito internacional, e sustentar que o atual direito internacional não deveria se afastar desse núcleo duro, como a soberania, a igualdade entre estados e a não intervenção.<sup>5</sup>

Então Galindo propõe uma terceira abordagem que o jurista deveria ter ao encarar a história do direito internacional - e essa é justamente a visão compartilhada pelos juristas das TWAIL -, ele defende uma abordagem crítica da história, que não é mais encarar o passado como um elemento meramente justificador do presente, o jurista do Terceiro Mundo abomina esse objetivo. Na verdade, as Abordagens Críticas do Direito Internacional não buscam em momento algum legitimar o presente, pois, conforme afirma Galindo, a crítica impõe uma tomada de posição do jurista no campo da ética, e esse elemento faz com que muitas das instituições atuais do direito internacional sejam encaradas como antiéticas, portanto impassíveis de serem defendidas, e muito menos legitimadas. Nesse sentido, o jurista deve olhar para o passado como um campo de observação, do qual porventura serão descobertas tradições desiguais na origem das principais instituições do direito internacional, com as quais, para buscar um ideal de justiça, o presente deveria romper.<sup>6</sup> Galindo sintetiza assim o objetivo da historiografia crítica desse campo jurídico:

A história do direito internacional serve para indagar ou mesmo romper com tradições estabelecidas, auxiliando o direito internacional a repensar os seus próprios fundamentos; conseqüentemente, ela permite a construção de diferentes alternativas possíveis para a organização jurídica internacional do presente e do futuro ao levar em consideração uma necessária prestação de contas devida para com as gerações passadas.<sup>7</sup>

---

<sup>5</sup> GALINDO, George Rodrigo Bandeira. **Para que serve a história do Direito Internacional?** In: Revista de Direito Internacional, v. 12, n. 1, Brasília, Uniceub, 2015, p. xxx

<sup>6</sup> GALINDO, George Rodrigo Bandeira. **Para que serve a história do Direito Internacional?** In: Revista de Direito Internacional, v. 12, n. 1, Brasília, Uniceub, 2015, p. xxx

<sup>7</sup> GALINDO, George Rodrigo Bandeira. **Para que serve a história do Direito Internacional?** In: Revista de Direito Internacional, v. 12, n. 1, Brasília, Uniceub, 2015, p. xxx

Assim, a abordagem<sup>8</sup> vinda de baixo da hierarquia do direito internacional, buscando recentrar a gênese desse direito tradicionalmente euroamericano no Terceiro Mundo deve servir para romper com as tradições injustas das gerações passadas que ainda hoje permeiam o direito internacional.

Essa visão se mostra, portanto, como um grande elemento delineador deste artigo. Aqui busca-se, através de uma interseção entre as práticas da política externa brasileira e o direito internacional, demonstrar que o Brasil atuou de maneira injusta e omissa quanto aos direitos dos países do Terceiro Mundo na gênese do Direito Internacional Moderno. Demonstra-se, nessa linha crítica, que as defesas que o Brasil fazia, no âmbito internacional, das posições das grandes potências, eram contraproduativas quanto aos próprios interesses brasileiros. Argumenta-se, por fim, no interesse de uma ruptura com tradições injustas defendida por Galindo, que o Brasil deve, no futuro acabar em sua prática diplomática com a defesa dos interesses das potências mundiais nas instituições de direito internacional para passar a defender, enfim, os interesses e direitos do Terceiro Mundo, que são também seus próprios interesses e direitos.

Esta crítica final, que era defendida por parte das elites políticas mesmo à época de Bandung, se resume na fala do diplomata Bezerra de Menezes, enviado como observador na Conferência de Bandung, que após presenciá-la, escreveu em “O Brasil e o Mundo Ásio-Africano”:

O que é necessário, desde já, é uma resposta das classes dirigentes da elite brasileira à pergunta: O Brasil será, em um século, a potência mundial ou uma das potências mundiais? A resposta deve ser dada com inteira isenção de ânimo, fria, logicamente, sem vagares patrioteiros. Se, como tudo aponta, em virtude de seus recursos econômicos, tamanho, solução adequada de problemas raciais e sociais a resposta for positiva, o Brasil deve começar imediatamente a traçar e a por em execução uma política internacional de escopo mundial. Precisaremos fazer o que o americano chama coloquialmente de *to think big*, ou seja, pensar, planejar largamente, dentro de uma órbita maior que a continental. A mesquinhez de uma política apenas ativa na América do Sul e passivamente seguidora dos Estados Unidos no mundo em geral já

---

<sup>8</sup> OKAFOR, Obiora Chinedu, **Critical Third World Approaches to International Law (TWAIL): Theory, Methodology, or Both?** In: *International Community Law Review*, 2008, p. 371-378, p. 377-378

não mais terá cabimento. (...) Devemos considerar como ponto passivo, talvez presunçosamente, mas por força da necessidade, que nossa hegemonia sul-americana já é um fato consumado. À luz desse raciocínio, veremos que o que nos interessa em verdade é ganhar as boas graças, a admiração mesmo dos povos orientais e africanos, os quais, fatal e inexoravelmente, terão de pesar fortemente na balança mundial, em meados do século XXI, quando começarmos a figurar como grande país nos quadros mundiais.<sup>9</sup>

---

<sup>9</sup> MENEZES, Adolpho Justo Bezerra de. **O Brasil e o mundo ázio-africano**. Brasília: FUNAG, 2012, p. 10

### 3. O DIREITO À AUTODETERMINAÇÃO DOS POVOS COMO UMA NORMA DO DIREITO INTERNACIONAL PÓS-MODERNO GARANTIDA PELA LUTA DOS PAÍSES DO TERCEIRO MUNDO E A AÇÃO DO BRASIL CONTRA A CONSOLIDAÇÃO DESSE DIREITO

O direito à autodeterminação dos povos se consagra como norma de direito internacional nos 14 pontos de Woodrow Wilson, no contexto do fim da Primeira Guerra Mundial. Contudo, essa previsão não beneficiava de início os países do Terceiro Mundo. A autodeterminação dos povos pensada por Wilson não tinha em seu conteúdo a ideia de libertação dos povos colonizados, mas sim de auxiliar na consecução da agenda política de Wilson, que tinha interesse na promoção do liberalismo na Europa através da ideia de governo nacional. Seu objetivo, ao trazer a discussão sobre autodeterminação dos povos para o estágio internacional, era o de facilitar a criação de estados nos antigos impérios desmantelados pela Primeira Guerra Mundial na Europa<sup>10</sup>. O interesse de Wilson, portanto, nunca foi o de garantir a emancipação dos povos colonizados. Na verdade, ele era um admirador dos métodos imperialistas britânicos e via os povos colonizados como “subdesenvolvidos” e incapazes de autogoverno<sup>11</sup>.

Também nos anos que se seguiram aos 14 pontos, os estados foram relutantes em colocar a autodeterminação dos povos como um direito irrestrito que deveria servir para a emancipação dos povos civilizados. Ele não estava previsto na Carta da Liga das Nações e não foi feita referência a ele na Conferência de Dumbarton Oaks<sup>12</sup>.

É apenas na Conferência de São Francisco que a autodeterminação dos povos passa a figurar como um direito amplamente reconhecido no âmbito da ONU.

---

<sup>10</sup> CASTELLINO, Joshua. **International Law and Self-Determination**: The Interplay of the Politics of Territorial Possession with Formulations of Post-Colonial “National” Identity (The Hague/Boston/ London: Martinus Nijhoff, 2000), p. 13.

<sup>11</sup> SENARATNE, Kalana. **Internal Self-Determination in International Law**: A Critical Third-World Perspective. *Asian Journal of International Law*, 3(02), julho de 2013, p. 305 a 339.

<sup>12</sup> BROWNLIE, Ian. **An Essay in the History of the Principle of Self-Determination**. In: C.H. ALEXANDROWICZ, ed., *Grotian Society Papers 1968: Studies in the History of the Law of Nations* (The Hague: Martinus Nijhoff, 1970), p. 90 a 97.

No artigo primeiro, parágrafo segundo da Carta assegura-se o “princípio da igualdade de direito e de autodeterminação dos povos”.

À altura da Conferência de Bandung, o direito à autodeterminação dos povos já havia sido reconhecido como um princípio amplamente aplicável ao direito internacional. Tanto o é que Appadoral diz que as discussões sobre a autodeterminação dos povos não tomaram muito o tempo da pauta de Bandung, dado seu reconhecimento universal. O único tema específico tratado largamente sobre esse princípio foi o seu reconhecimento no caso do povo da Palestina<sup>13</sup>.

A autodeterminação dos povos, em sua vertente externa, passa a ser amplamente garantida após as lutas por independência dos povos colonizados na Resolução 1514 (XV) da Assembléia Geral de 14 de dezembro de 1960, a Declaração sobre a Concessão da Independência aos Países e Povos Colonizados, em que se declara que “A sujeição dos povos a uma subjugação, dominação e exploração constitui uma negação dos direitos humanos fundamentais, é contrária à Carta das Nações Unidas e compromete a causa da paz e da cooperação mundial”<sup>14</sup>.

Com o passar dos anos, esse princípio torna-se amplamente reafirmado em julgados como o parecer consultivo sobre a Namíbia em 1971, sobre o Saara ocidental em 1975, sobre o Timor oriental em 1995<sup>15</sup> e com o parecer da CIJ sobre o Kosovo mais recentemente, em 2010<sup>16</sup>.

Contudo, até 1974, um país ainda se coloca radicalmente contrário às pretensões do Terceiro Mundo, que eram o grupo de países que mais lutavam pela autodeterminação dos povos, principalmente em sua vertente externa. Esse país era Portugal. E ele, por sua vez, era grande aliado do governo brasileiro.

A posição de Portugal quanto à Conferência de Bandung foi exposta já em 1955 pelo Ministro do Ultramar de Salazar, Adriano Moreira, em sua obra “A

---

<sup>13</sup> APPADORAI, A, **The Bandung Conference**. New Delhi: The Indian Council of World Affairs, 1955, p. 15 a 18.

<sup>14</sup> Declaração sobre a Concessão da Independência aos Países e Povos Coloniais Resolução 1514 (XV) da Assembléia Geral de 14 de dezembro de 1960. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/spovos/dec60.htm>>. Acesso em: 14 de novembro de 2019.

<sup>15</sup> ACCIOLY, Hildebrando; SILVA, G. E. Do Nascimento; CASELLA, Paulo Borba. **Manual de Direito Internacional Público**, 20ª Edição, São Paulo: Editora Saraiva, 2012, p. 76.

<sup>16</sup> **Accordance with International Law of the Unilateral Declaration of Independence in Respect of Kosovo**, Advisory Opinion, I.C.J. Reports 2010, p. 403

Conferência de Bandung e a Missão de Portugal”. Moreira é radicalmente contrário às propostas de Bandung, chegando a escrever que “condenar todo e qualquer colonialismo, quer o colonialismo espaço-vital, quer o colonialismo missionário, é evidentemente uma posição racista contra os brancos, porque é justamente a presença dos brancos que terá de fazer-se terminar, para executar tal princípio”.<sup>17</sup>

Essa posição encontrou eco em um dos dois jornais de maior circulação no Brasil da época, o Jornal do Brasil, que na edição de 12 de abril de 1955 trouxe a seguinte manchete: "Reúne-se na Indonésia a Conferência Afro-Asiática: todos os seus participantes serão orientais imbuídos do verdadeiro ódio contra a dominação branca."

Na verdade, era preocupação dos próprios delegados de Bandung que a conferência não parecesse racista, pois, em Bandung, o presidente da delegação das Filipinas, Carlos P. Romulo, afirmou:

É uma das nossas maiores responsabilidades, para que nós, da Ásia e da África, não caiamos na arapuca racista. Isto nos acontecerá se nos deixarmos arrastar insensivelmente – ou de propósito – por qualquer espécie de antirracismo, se replicarmos aos preconceitos dos brancos simplesmente porque são brancos. Que triunfo não seria para o racismo, se tal acontecesse? Como nos aniquilaríamos a nós próprios e a todos aqueles que em nossos países sempre lutaram pela liberdade! Não há ideia mais perigosa, mais imoral ou absurda do que a ideia de qualquer política ou agrupamento baseados na cor, na raça ou semelhantes. Isto significaria, no sentido mais profundo, alienar-se de toda esperança da liberdade humana, em nossos dias. Julgo que as gerações devem convencer-se de que o princípio mais fundo de nossa confiança em nós mesmos promana da noção arraigada de que o branco estava errado, de que, ao proclamar a superioridade de sua raça, como raça, ele ferreteou-se com a sua fraqueza e fortaleceu a nossa convicção tenaz de que nos reafirmaremos como homens.

Mas a política externa de Portugal insistia em defender a tese de que Bandung era um movimento contra os brancos apenas por estar contra o colonialismo e em favor da autodeterminação dos povos. Seu Ministro de Ultramar

---

<sup>17</sup> MOREIRA, Adriano, **A conferência de Bandung e a missão de Portugal** - conferência proferida na sessão de encerramento da Semana do Ultramar, Editorial Ultramar, Lisboa, 1955, p. 10

designou Nehru como “velho e ressentido adversário da presença da raça branca na África e na Ásia”<sup>18</sup> e afirmou que Bandung “ (...) recebeu a temível expressão da luta contra a raça branca”<sup>19</sup>. Segundo ele, Portugal seria, em oposição aos países de Bandung, um estado defensor da luta antirracista: “não conheço povo mais indicado que o português para, em face do estandarte negro do ódio racial que foi levantado em Bandung, levar de novo ao mundo uma mensagem de igualdade do gênero humano”<sup>20</sup>.

Esse discurso servia para justificar a presença colonial portuguesa na Índia, na cidade de Goa, contra a qual Nehru declarou guerra mesmo que sem o apoio do Conselho de Segurança. O Brasil acreditava que a presença portuguesa no continente beneficiaria também a projeção de poder brasileiro, defendendo uma união entre a cultura brasileira e portuguesa no conceito do lusotropicalismo.

Colocando-se do lado de Portugal, o Brasil se posicionava contra a consagração do direito à autodeterminação dos povos. A defesa brasileira do colonialismo português era irrestrita nos governos Café Filho e Juscelino Kubitschek<sup>21</sup>, além de que teve poucas mudanças no governo Jânio Quadros<sup>22</sup>, no qual se defendia a autodeterminação dos povos apenas nos discursos políticos. Café Filho sempre quis deixar evidente sua posição. Tanto o é que ao mesmo tempo em que ocorria a Conferência de Bandung, o presidente brasileiro realizava a primeira visita presidencial do Brasil a Portugal. Café Filho não quis nem mesmo se vincular como membro-observador de Bandung, pois quem presidia a Conferência era o Primeiro Ministro da Índia, Jawaharlal Nehru, ao lado de Nasser e Seukarno, primeiros-ministros do Egito e da Indonésia, respectivamente, e uma das pautas

---

<sup>18</sup> MOREIRA, Adriano, **A conferência de Bandung e a missão de Portugal** - conferência proferida na sessão de encerramento da Semana do Ultramar, Editorial Ultramar, Lisboa, 1955, p. 4

<sup>19</sup> MOREIRA, Adriano, **A conferência de Bandung e a missão de Portugal** - conferência proferida na sessão de encerramento da Semana do Ultramar, Editorial Ultramar, Lisboa, 1955, p. 17

<sup>20</sup> MOREIRA, Adriano, **A conferência de Bandung e a missão de Portugal** - conferência proferida na sessão de encerramento da Semana do Ultramar, Editorial Ultramar, Lisboa, 1955, p. verificar

<sup>21</sup> XAVIER, Aurobindo. **Goa como plataforma de cooperação entre a Índia e os países lusófonos, particularmente com o Brasil**. In: Cadernos de Política Exterior, Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais, v. 4, n. 7. Brasília: FUNAG, 2018, p. 174

<sup>22</sup> FILHO, Pio Penna. **O Brasil e a África do Sul: o arco atlântico da política externa brasileira (1918-2000)**. Porto Alegre: FUNAG, MRE, 2008, p. 20

principais de Nehru desde a independência da Índia em 1947 era a conquista da soberania indiana sobre as colônias remanescentes de Portugal e da França<sup>23</sup>.

Na verdade, o objetivo português de estreitamento de vínculos com Goa e com as demais colônias, do qual o país lançou mão na década de 50 para afastar-se da imagem do colonialismo, envolvia também o Brasil. Os portugueses utilizaram largamente um conceito formulado por Gilberto Freyre em uma conferência em Goa em 1953 chamado luso-tropicalismo. O conceito, conforme apropriado por Salazar, ilustrava-se com a imagem internacional do Brasil da época, e buscava enquadrar como valores portugueses a “aventura ultramarina e tropical”, a miscigenação e a dualidade étnica e cultural. Nesse esquema de divulgação do lusotropicalismo é que se inseriam os órgão de propaganda português em Goa, como o Secretariado Nacional de Informação, Cultura e Turismo, a concessão de bolsas de estudo em universidades portuguesas a goeses e a visita de Cecília Meireles a Goa em 1953<sup>24</sup>.

Nesse contexto, a intenção de Café Filho era deixar evidente para Portugal que o Brasil não teria nenhuma relação com Bandung, tanto o é que o Ministro Ultramar português não cita o Brasil entre os países que enviaram membros observadores a Bandung. Contudo, a diplomacia brasileira tinha noção da relevância futura que a África independente poderia ter e não faltavam entre os diplomatas brasileiros quem criticasse a defesa de Salazar do colonialismo. Foi por isso que Café Filho enviou um observador não-oficial a Bandung, o Embaixador Bezerra de Menezes. Este, por sua vez, publicou, no mesmo ano da conferência, uma obra completa sobre as perspectivas e potencialidades dos países participantes, bem como sobre uma defesa de uma posição futura de liderança do Brasil sobre esses países.

Bezerra de Menezes defende que ao lutar para manter o colonialismo sobre Goa, o português tinha mais a perder do que a ganhar. Ele explica que a China e a Indonésia poderiam se aliar à Índia a fim de “apossar-se imediatamente, sem

---

<sup>23</sup> Sobre isso, ver XAVIER, Aurobindo. **Goa como plataforma de cooperação entre a Índia e os países lusófonos, particularmente com o Brasil**. In: Cadernos de Política Exterior, Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais, v. 4, n. 7. Brasília: FUNAG, 2018.

<sup>24</sup> XAVIER, Aurobindo. **Goa como plataforma de cooperação entre a Índia e os países lusófonos, particularmente com o Brasil**. In: Cadernos de Política Exterior, Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais, v. 4, n. 7. Brasília: FUNAG, 2018, p. 175-178.

conversas, sem delongas, do que ainda resta a Portugal no continente oriental” e que “perda não menos sensível seria a da boa reputação do próprio colonialismo português, conhecido por seu antirracismo.”<sup>25</sup> Ele defende ainda que o Brasil obteria grandes vantagens de uma aproximação dos países afro-asiáticos, exaltando com descrições multidisciplinares e sem ser radical os recursos naturais e as potencialidades econômicas dos países participantes de Bandung até a página 270 da obra. Após isso, o diplomata defende, no capítulo “Liderança americana atual, liderança brasileira futura”, que o Brasil poderia tomar o lugar dos EUA como a grande influência do mundo afro-asiático, e que o Brasil tem vantagens que os EUA não possuíam para facilitar o exercício dessa liderança, dentre as quais estariam o fato de termos “sentido na própria pele” o peso do colonialismo<sup>26</sup>, além disso o autor defende a tese de que o brasileiro era um povo miscigenado, o que será constantemente retomado como argumento na propaganda de nossa política externa no mundo afro-asiático através do qual até mesmo os órgãos de propaganda de Médiçi nos venderão como uma democracia racial cristã. Esse elemento da miscigenação, segundo Menezes, nos dava uma considerável vantagem sobre os EUA, que na época tinha acabado de declarar a inconstitucionalidade da segregação racial nas escolas no caso Brown vs Board, mas que, como o próprio autor critica, ainda não tinha fornecido meios para a implementação dessa política. Ainda assim, Bezerra não tece críticas radicais aos Estados Unidos, tanto o é que sua tese obteve deferência até mesmo de americanistas tradicionais, como João Neves da Fontoura, que escreveu elogioso prefácio à obra. Na verdade ocorre o contrário, Bezerra chega a dizer que “a América é o nosso ‘arranjei um novo amor’ no saboroso linguajar de samba e carnaval. É a namorada jovem, incrivelmente linda, que nos atrai, fascina, hipnotiza com as dádivas e com os prazeres que sua civilização material e técnica nos transmite.”<sup>27</sup>

---

<sup>25</sup> MENEZES, Adolpho Justo Bezerra de. **O Brasil e o mundo ázio-africano**. Brasília: FUNAG, 2012, p. 136

<sup>26</sup> MENEZES, Adolpho Justo Bezerra de. **O Brasil e o mundo ázio-africano**. Brasília: FUNAG, 2012, p. 292

<sup>27</sup> MENEZES, Adolpho Justo Bezerra de. **O Brasil e o mundo ázio-africano**. Brasília: FUNAG, 2012, p. 285

O apoio ao colonialismo português não mudará nem mesmo com a chegada do presidente Jânio Quadros. Jânio tentou realizar vários passos para reverter esse apoio devido ao cenário internacional de isolamento da política colonialista e de seu interesse em se aliar ao Terceiro Mundo. O presidente chegou a colocar a defesa da autodeterminação dos povos como um dos pilares básicos de seu programa político. Mas seu governo não promoveu mudanças radicais. Segundo Gonçalves, Jânio não conseguiu se afastar da aliança com Portugal devido ao apoio ao lusitanismo dos intelectuais brasileiros, a ação de diplomatas pró-Portugal, a ação dos imigrantes portugueses e o conservadorismo da imprensa nacional<sup>28</sup>. Como consequência, a defesa de Jânio da autodeterminação dos povos tornava-se mero discurso político sem se transformar em atuação prática do Brasil na esfera do direito internacional. Ressalte-se, nesse sentido, o telegrama confidencial do chanceler Afonso Arinos trazido na obra de Pio Penna Filho, que expõe a visão brasileira, que perdurará até a queda do regime Salazarista, quando Geisel fará que o Brasil seja o primeiro país do mundo a reconhecer o estado de Angola:

(...) Penso que não devemos participar jamais de qualquer medida de acusação exagerada ou condenação injusta de Portugal, conforme tem sido aventado por representantes do radicalismo africano; entretanto, um recuo nosso na decisão de adotar a recomendação que propugne a aplicação da citada resolução da Assembléia Geral e do capítulo XI da Carta no sentido do preparo de Angola para a autodeterminação seria irremediavelmente desastrosa e destruiria de um golpe o prestígio político e a autoridade moral que conquistamos, não só nas áreas afro-asiáticas como nas democráticas e nas socialistas, além de provocar uma provável e violenta reação popular interna contra o governo. Sei que Vossa Excelência pensa exatamente como eu, mas não ignoro que existem entre nós forças de pressão que atuam sentimentalmente ou interesseiramente sobre certos jornais, defendendo algo que pode ser o interesse do governo português, mas nunca o do povo e o do governo do Brasil. Um recuo do Brasil em matéria do colonialismo africano, e particularmente no caso de Angola que é o teste de nossa sinceridade, comprometeria qualquer aspiração brasileira na ONU.<sup>29</sup>

---

<sup>28</sup> GONÇALVES, Williams da Silva. **O realismo da fraternidade** – As relações Brasil-Portugal no governo Kubitschek. São Paulo: USP, 1994. Tese de Doutorado., vol. 2, p. 284.

<sup>29</sup> Telegrama n° 43, de Afonso Arinos de Melo Franco, Delegação do Brasil junto à XVI Assembléia Geral das Nações Unidas, para o Ministro das Relações Exteriores. Nova York, 27 de setembro de

#### 4. O ALINHAMENTO DO BRASIL COM O PRIMEIRO MUNDO NA GÊNESE DO DIREITO INTERNACIONAL MODERNO

A gênese do Direito Internacional pós-Vestefaliano está no fim da Segunda Guerra Mundial, marcado pela densificação do direito internacional, com um aumento quantitativo e qualitativo de suas normas. O período coincide com o início da Guerra Fria, que opõe projetos norte-americanos e soviéticos de projeção de poder, o que leva à gestação de condomínios de poder<sup>30</sup> entre essas duas potências em conflito. Da parte dos Estados Unidos, o país buscava consagrar alianças na Europa através do Plano Marshall, bem como conter o avanço da União Soviética pela Cortina de Ferro. A União Soviética reagia com a “sovietização da Europa Ocidental”<sup>31</sup>, através de instrumentos como Kominform, e posteriormente pelo Pacto de Varsóvia.<sup>32</sup>

Isso impunha, desde logo, que os Estados sem excedentes de poder se alinhassem a um dos dois gigantes em conflito.

No caso do Brasil, o alinhamento com os Estados Unidos na fundação das instituições do Direito Internacional Pós-Moderno foi evidente. Na ONU, Dutra não ocultou seu americanismo no seio da Assembleia Geral e nos demais foros multilaterais do pós-guerra. A regra dada aos diplomatas brasileiros era seguir o voto dos EUA em todas as decisões importantes com a única exceção de ser imparcial em casos de conflito entre os EUA e a Argentina<sup>33</sup>. Como consequência, o Brasil duplicava o voto dos EUA mesmo nas hipóteses em que isso representava uma limitação do poder do país, que naturalmente seria mais beneficiado se defendesse as propostas do que neste artigo se tem chamado de Terceiro Mundo ao invés de

---

1961. AMRE, MDB, Consulados Brasileiros, Organismos Internacionais, Consulados Diversos no Interior e Exterior. Telegramas recebidos e expedidos, 1960/1961, sem caixa. Secreto. In: FILHO, p. 114

<sup>30</sup> SARAIVA, José Flávio Sombra. **História das Relações Internacionais Contemporâneas** - Coleção Relações Internacionais, vol. 1, 2ª Edição, São Paulo: Editora Saraiva, 2017, p. 198.

<sup>31</sup> SARAIVA, José Flávio Sombra. **História das Relações Internacionais Contemporâneas** - Coleção Relações Internacionais, vol. 1, 2ª Edição, São Paulo: Editora Saraiva, 2017, p. 206

<sup>32</sup> SARAIVA, José Flávio Sombra. **História das Relações Internacionais Contemporâneas** - Coleção Relações Internacionais, vol. 1, 2ª Edição, São Paulo: Editora Saraiva, 2017, p. 207

<sup>33</sup> MOURA, Gerson, **Sucessos e Ilusões: Relações Internacionais do Brasil durante e após a Segunda Guerra Mundial**, Editora Fundação Getúlio Vargas, 1991, p. 60.

defender as demandas do Primeiro Mundo. Um exemplo é o voto favorável ao Plano Baruch, proposta dos EUA apoiada pelo Itamaraty, que restringia a difusão de conhecimentos sobre energia nuclear<sup>34</sup>.

O suspiro no alinhamento automático aos EUA na ONU só viria com a figura de Oswaldo Aranha. Como representante do Brasil na organização, Oswaldo Aranha percebeu cedo que não haveria uma grande guerra entre EUA e URSS, ao contrário do que muitos antecipavam, e que o Brasil deveria abandonar o alinhamento automático para tentar entender a “verdadeira natureza das disputas internacionais”<sup>35</sup>. Sua visão, porém, foi obstada pela Secretaria de Estado do Brasil, chefiada por Raul Fernandes, que insistia na duplicação dos votos dos EUA como regra<sup>36</sup>.

Também na vertente militar do direito internacional, o alinhamento automático se mostrou vigoroso após a Conferência Interamericana do Rio de Janeiro de 1947, que cria o Tratado Interamericano de Assistência Recíproca (TIAR), o acordo de segurança coletiva hemisférico que teve a pronta adesão do Brasil, apesar de limitar sua soberania, conforme afirmou Raul Fernandes<sup>37</sup>; e também na Conferência de Bogotá de 1948, que cria a Organização dos Estados Americanos com uma cláusula anticomunista.

Apenas nas instituições econômicas do direito internacional houve uma margem de manobra do Brasil. O país liderou as demandas dos países subdesenvolvidos mesmo que de maneira episódica na Conferência de Havana (1947-48), na qual o Brasil defendeu a “necessidade de medidas especiais em favor do desenvolvimento dos países de economia jovem”<sup>38</sup>, e advogou pela necessidade de um tratamento especial às nações subdesenvolvidas na Organização Internacional do Comércio (OIC) que a conferência pretendia criar.

---

<sup>34</sup> CERVO, Amado Luiz; BUENO, Clodoaldo. **História da Política Exterior do Brasil**, 2ª Edição, Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2002, p. 269 a 284.

<sup>35</sup> MOURA, Gerson, **Sucessos e Ilusões: Relações Internacionais do Brasil durante e após a Segunda Guerra Mundial**, Editora Fundação Getúlio Vargas, 1991, p. 63

<sup>36</sup> MOURA, Gerson, **Sucessos e Ilusões: Relações Internacionais do Brasil durante e após a Segunda Guerra Mundial**, Editora Fundação Getúlio Vargas, 1991, p. 63

<sup>37</sup> MOURA, Gerson, **Sucessos e Ilusões: Relações Internacionais do Brasil durante e após a Segunda Guerra Mundial**, Editora Fundação Getúlio Vargas, 1991, p. 65

<sup>38</sup> ALMEIDA, Paulo Roberto de. **A diplomacia do liberalismo econômico**. In: ALBUQUERQUE, José Augusto Guilhon (Org.). *Sessenta anos de política externa brasileira: crescimento, modernização e política externa (1930-1990)*. São Paulo: Cultura Editores Associados, Núcleo de Pesquisa em Relações Internacionais da USP, 1996, vol. 1, p. 190.

Na Assembleia Geral, seguindo a linha de repetir o voto dos EUA, o Brasil vota a favor da Resolução 498, que autoriza a Guerra da Coreia. Em seguida, os EUA negociam bilateralmente com o Brasil a entrega de um auxílio financeiro, que vinha sendo negociado desde a IV Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores das Repúblicas Americanas em Washington. Esse auxílio financeiro só seria entregue ao Brasil caso Vargas aceitasse cumprir uma das duas condições: o envio de tropas à Guerra da Coreia ou a venda de minerais atômicos estratégicos, que adquiriram maior urgência em outubro de 1951, com a realização do terceiro teste nuclear pela URSS.

Alegando “motivos superiores” que o forçaram a aceitar a proposta<sup>3940</sup>, Vargas assinou em 15 de março de 1952 o *Acordo de Assistência Militar entre a República dos Estados Unidos do Brasil e os Estados Unidos da América*, que consagra o envio de material militar norte-americano ao Brasil em troca de minerais atômicos estratégicos. Moniz Bandeira descreve assim a finalidade do acordo:

O Acordo Militar, sugerido pelo Governo de Washington, visava a realizar, no Brasil, os objetivos de duas leis americanas, a Lei de Assistência e Defesa Mútua (Mutual Defense and Assistance Act), de 1949, e a Lei de Segurança Mútua (Mutual Security Act), de 1951, cabendo ao Governo do Rio de Janeiro o financiamento de sua execução. “É a primeira vez na História Universal que, sem ter se empenhado em guerra alguma, nem sofrido derrota militar, nações capitulam e abdicam de sua soberania, aceitando em seu território a vigência de leis de outro país, discutidas e a discutir, votadas e a votar apenas pelo Parlamento de que não participam” — comentou o então Juiz de Direito Osny Duarte Pereira, acrescentando: “Pela primeira vez, em nossa História, depois que nos libertamos de Portugal, leis, não elaboradas pelos nossos Deputados, nem por Governos nossos, terão vigência dentro de nossas fronteiras”.<sup>41</sup>

---

<sup>39</sup> **Ofício de 17.1.1952**, Armando Dubois Ferreira a João Neves, secreto, in Arquivo de Renato Archer

<sup>40</sup> BANDEIRA, Moniz. **Presença dos Estados Unidos no Brasil** (dois séculos de história), Porto Alegre: Civilização Brasileira, 1973, p. 336.

<sup>41</sup> BANDEIRA, Moniz. **Presença dos Estados Unidos no Brasil** (dois séculos de história), Porto Alegre: Civilização Brasileira, 1973, p. 323 a 338.

Ainda segundo o autor, “as bases do acordo revelavam um caráter nitidamente colonial das relações entre o Brasil e os Estados Unidos”.

Outra demonstração de sujeição aos EUA veio em 2 de junho de 1952, o Chanceler João Neves celebra um acordo secreto com o Embaixador Herschell Johnson dos EUA que autoriza o levantamento fotogramétrico do Brasil pela Força Aérea dos Estados Unidos. Esse acordo foi aprovado por Vargas em procedimento simplificado e antecedeu a própria aprovação pelo Congresso do Acordo Militar.

Assim, o Brasil abria mão de sua soberania para apoiar incondicionalmente propostas dos EUA tanto nas instituições universais de Direito internacional, como com a duplicação do voto dos EUA na ONU, quanto com a criação de instituições hemisféricas, que serviam apenas para aumentar a presença dos EUA no continente americano.

Como consequência disso, o que é confirmado pela literatura crítica das TWAIL, o Brasil não participou entre os fundadores das instituições de terceiro mundo do direito internacional. É por isso que as TWAIL raramente citam o Brasil como um integrante do Terceiro Mundo, a despeito do subdesenvolvimento que o país vivenciava principalmente entre 1945 e 1960, período da gênese do direito internacional moderno.

## 5. A AUSÊNCIA DO BRASIL NO CONTINENTE AFRICANO E O APOIO VELADO AO APARTHEID SUL-AFRICANO

Desde o pós-guerra, o governo Eurico Gaspar Dutra esboçava uma política externa para a União Sul-Africana sem se interessar por uma política externa para a África como um todo. Seus interesses com isso eram puramente comerciais. Nesse período, a União Sul-Africana manteve relações comerciais deficitárias com o Brasil a troco da obtenção do apoio brasileiro nos foros multilaterais, nos quais o país vinha sendo crescentemente criticado pela violação aos direitos humanos com o *apartheid*.

Para a União Sul-Africana, era interessante ter o Brasil como aliado político nas instituições multilaterais devido à visão que o Brasil tinha de democracia racial, ao passo em que os sul-africanos eram criticados por suas práticas racistas. Ainda em 1946, a Índia e o Paquistão já solicitavam a investigação pela ONU das práticas discriminatórias sul-africanas<sup>42</sup>.

Contudo, Dutra voltava seus olhos apenas para a União Sul-Africana no continente africano, pois esse país era o único do continente que era tido como aliado incontestável do bloco capitalista na Guerra Fria. Nesse contexto, a União Sul-Africana elevou à categoria de legação sua representação no Rio de Janeiro em 1947. No mesmo ano, Dutra criou a Legação brasileira em Pretória pelo Decreto nº 23.943 de 28/10/1947<sup>43</sup>. Um ano depois, o *apartheid* é declarado como política oficial no país sul-africano, e este será alvo de grandes críticas nos foros multilaterais, principalmente pelos países terceiromundistas.

Durante o *apartheid*, a legação brasileira em Pretória assumiu importante papel em prover o governo brasileiro com informações privilegiadas sobre o regime. Os diplomatas da legação enviavam descrições detalhadas sobre o que se passava no regime. Isso levou o diplomata Bezerra de Menezes a escrever em “O Mundo Ásio-Africano” que “o aparteidismo, que é uma infecção aguda do tipo do nazismo,

---

<sup>42</sup> FILHO, Pio Penna. **O Brasil e a África do Sul**: o arco atlântico da política externa brasileira (1918-2000). Porto Alegre: FUNAG, MRE, 2008, p. 195.

<sup>43</sup> FILHO, Pio Penna. **África do Sul e Brasil**: diplomacia e comércio (1918-2000). In: Revista Brasileira de Política Internacional, v. 44, n. 1. Brasília, 2001. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0034-73292001000100006](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-73292001000100006)>. Acesso em 25 out. 2019.

não pode persistir por muito tempo em um corpo forte e jovem como era o da Alemanha ou como é o da África do Sul” e que “o aparteísmo é uma reedição tão ou mais perigosa do nazismo”, o que defende fornecendo argumentos embasados nas leis racistas promulgadas na União Sul-Africana<sup>44</sup>. Essa crítica não era algo que dividisse a elite brasileira. Segundo Pio Penna Filho, o Brasil desde o início se posicionou contra o *apartheid* sul-africano. O país seguiu, quanto ao tema, a evolução dos debates no âmbito multilateral, em que, no início, criticava-se sem ser radical para em certo momento considerar o *apartheid* uma ameaça à segurança internacional, o que culminará na Resolução 1235 do Conselho Econômico e Social da ONU, que autoriza pela primeira vez que a Comissão de Direitos Humanos tomasse postura investigativa e que investigasse os crimes o *apartheid* sul-africano em 1967<sup>45</sup>.

Dentro da fase inicial de críticas não radicais ao *apartheid*, o Ministro das Relações Exteriores Vicente Ráo instruiu o Encarregado da Legação brasileira em Pretória a “evitar polêmicas no que dissesse respeito aos assuntos raciais e às diferenças entre as duas sociedades”<sup>46</sup>. Paralelamente, o Brasil mantinha na ONU uma posição intermediária de criticar o regime do *apartheid* sem defender a posição intervencionista dos países que propunham intervenções militares à União Sul-Africana, ponto no qual o Brasil defendia o princípio da não-ingêrência<sup>47</sup>.

Nesse cenário, o Brasil desde o início arquitetou um esquema paradoxal para as relações com a União Sul-Africana: queria conciliar as críticas ao *apartheid* nos foros multilaterais com investimentos nas crescentes relações comerciais bilaterais. Essas relações representavam largo superávit para o Brasil, que não sofria interrupções pelo governo de Pretória. É que a estratégia sul-africana era manter relações comerciais deficitárias para evitar o isolamento político

---

<sup>44</sup> MENEZES, Adolpho Justo Bezerra de. **O Brasil e o mundo ázio-africano**. Brasília: FUNAG, 2012, p. 54.

<sup>45</sup> **Instruções para o Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Brasil em Pretória, Manuel Vicente Cantuária Guimarães, emitidas pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores, Vicente Ráo**. Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1954. AMRE, MDB, Pretória, Despachos, ACE, caixa 162, 1952-1971. Confidencial. In: FILHO, p. 199

<sup>46</sup> **Resolution 1235**, University of Minnesota Human Rights Library. Disponível em: <<http://hrlibrary.umn.edu/procedures/1235.html>>. Acessado em 25 out. 2019.

<sup>47</sup> FILHO, Pio Penna. **O Brasil e a África do Sul: o arco atlântico da política externa brasileira (1918-2000)**. Porto Alegre: FUNAG, MRE, 2008, p. 202

internacional. Essa relação vantajosa para Brasil era inclusive uma decisão sem grandes custos políticos, porque os países do Primeiro Mundo a que o Brasil se aliava, dentre os quais os Estados Unidos, eram aliados discretos da União Sul-Africana<sup>48</sup>. Ao passo em que, na Conferência de Bandung, foi condenada energicamente a discriminação racial sul-africana<sup>49</sup>, o Brasil mantinha um "significativo e crescente intercâmbio comercial com a África do Sul"<sup>50</sup>.

Enquanto isso, o Brasil mantinha presença tímida no resto da África. O país se absteve na votação da AGNU contra o colonialismo em Angola e na Argélia devido, novamente, à aliança com Portugal<sup>51</sup>. A presença tímida do Brasil na África se expressava já na instrução do Grupo de Trabalho para a África, criado em 3 de março de 1961 no Itamaraty, dizendo que a posição brasileira deveria "estar isenta de qualquer tendência de intervencionismo ou atitude partidária nos assuntos locais ou nas questões ainda não consolidadas internacionalmente". Por essa instrução, o Brasil entrava na África sem tomar posições radicais em matérias chave na política externa, mas apenas por acordos de cooperação cultural, concessão de bolsas estudantis e acordos com a Organização Interafricana do café para defesa do preço internacional do produto. Amado Cervo cita ainda uma linha de navegação com a Indonésia com escalas na África e a abertura de consulados e de embaixadas em Gana, na Nigéria e no Senegal<sup>52</sup>.

O fato é que a condenação ao *apartheid* na ONU era uma questão conectada umbilicalmente com a evolução da proteção dos direitos humanos pelo direito internacional. A Resolução 1235 do ECOSOC, em 1967, foi um divisor de águas. Ela marca a mudança da fase abstencionista para a fase intervencionista da Comissão de Direitos Humanos. Ao conceder apoio velado ao *apartheid* por meio da manutenção de relações econômicas com o regime sul-africano, o Brasil

---

<sup>48</sup> FILHO, Pio Penna. **O Brasil e a África do Sul: o arco atlântico da política externa brasileira (1918-2000)**. Porto Alegre: FUNAG, MRE, 2008, p. 202-203.

<sup>49</sup> MENEZES, Adolpho Justo Bezerra de. **O Brasil e o mundo ágio-africano**. Brasília: FUNAG, 2012, p. xxx

<sup>50</sup> LESSA, Antônio Carlos Moraes; FILHO, Pio Penna, **O Itamaraty e a África: as origens da política africana do Brasil**. In: Estudos Históricos, Rio de Janeiro, nº 39, janeiro-junho de 2007, p. 57-81.

<sup>51</sup> CERVO, Amado Luiz; BUENO, Clodoaldo. **História da Política Exterior do Brasil**, 2ª Edição, Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2002, p. 321.

<sup>52</sup> CERVO, Amado Luiz; BUENO, Clodoaldo. **História da Política Exterior do Brasil**, 2ª Edição, Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2002, p. 320.

embaraçava o avanço de todas as questões mais relevantes de direitos humanos no direito internacional do período.

O Brasil não teve qualquer protagonismo na condenação internacional do *apartheid*, bem como na evolução dos direitos humanos que acompanhou essa evolução. O país se contentou em repetir as opiniões majoritárias, questionando timidamente o regime nos foros multilaterais, enquanto que mantinha viva uma sólida aliança comercial bilateralmente e olvidava os demais países africanos que, estes sim, lutavam para impor o respeito aos direitos humanos pela União Sul-Africana na Conferência de Bandung, em Belgrado e na ONU.

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo de sua tradição diplomática, o Brasil aderiu sem questionar às instituições de Direito internacional euro-americanas sobre as quais as TWAIL mantêm posição crítica. As tentativas de liderança do terceiro mundo pelo país foram episódicas, como na mencionada proposta de criação da Organização Internacional do Comércio, ou insipientes, como no governo de Jânio Quadros, quando se bradavam discursos em prol da autodeterminação dos povos enquanto ainda se concedia apoio a Portugal e à África do Sul. Na consolidação dos direitos do Terceiro Mundo no Direito Internacional, o Brasil não teve qualquer protagonismo e atuou até de maneira contraprodutivas por preferir não se livrar das amarras tradicionais de sua diplomacia, que eram o americanismo, as relações preferenciais com Portugal colonialista até Geisel e por fim as relações econômicas com a União Sul-Africana do apartheid.

Esse é o motivo pelo qual a literatura das TWAIL faz pouca referência ao Brasil, pois o país não participou dos principais eventos do Terceiro Mundo, como a Conferência de Bandung e a de Belgrado, além de ter atuado contra as demandas do Terceiro Mundo nos foros multilaterais. A leitura crítica deste artigo demonstra que a diplomacia brasileira atuou em oposição a seus próprios interesses em prol da consolidação de um Direito Internacional que tem normas que favorecem amplamente as grandes potências. Como consequência, a doutrina jurídica nacional, bem como a historiografia do direito, perpetuam as narrativas do direito internacional como um produto euro-americano, focalizando eventos, autores e atores euro-americanos quando ilustram a evolução dessa disciplina. Como visto, os manuais de direito internacional brasileiros pouco mencionam a Conferência de Bandung, evento em que primeiro se reuniu o Terceiro Mundo em torno de uma agenda comum. A doutrina brasileira fala mais em Woodrow Wilson do que em Nehru como fundador do direito à autodeterminação dos povos, quando viu-se que Wilson nunca pensou uma autodeterminação dos povos que servisse para a emancipação colonial. Além disso, os autores das TWAIL também são pouco

lembrados pelos manuais de direito internacional brasileiro, preferindo-se as referências a autores Ocidentais.

O que a abordagem crítica deste trabalho demonstra é que o Brasil falhou em obter qualquer protagonismo na construção de um direito internacional justo. Preferia-se a opção segura de repetir os votos dos Estados Unidos na ONU a entender a verdadeira natureza dos conflitos internacionais. Construiu-se aqui uma imagem falsa das disputas internacionais, que superestimava os excessos de poder norte-americanos. Acreditava-se que os excessos de poder dos Estados Unidos queriam dizer que o Brasil deveria ser um fantoche dos Estados Unidos, sem qualquer opinião própria na construção do direito internacional. Essa subjugação estava associada a um abandono das pautas do Terceiro Mundo, ainda que o Brasil compartilhasse todas as características de subdesenvolvimento do Terceiro Mundo, e que, portanto, se beneficiaria de suas pautas.

O Brasil prejudicou a aquisição do direito à autodeterminação dos povos com sua aliança com Salazar. Agora, quando se olha para trás, se dependesse do Brasil, esse direito ainda hoje não existiria. O apoio à ditadura portuguesa atacava de um golpe a democracia como um valor importante do direito internacional e a emancipação colonial, como norma desse direito.

De outra ponta, o apoio velado ao *apartheid* obstava o avanço da agenda de direitos humanos na ONU. O Brasil não teve, de novo, qualquer protagonismo no combate ao *apartheid*. Repetiam-se as opiniões timidamente críticas das potências ocidentais na ONU, enquanto se perseguiram crescentes relações comerciais com a União Sul-Africana ao mesmo tempo em que o resto do continente africano era totalmente esquecido pelo Brasil.

A adesão inconsequente às opiniões dos Estados Unidos e a tomada de decisões sempre alinhadas aos interesses do Ocidente contribuiu no Brasil para uma falsa percepção da natureza das disputas internacionais, fez com que nossa doutrina de direito internacional se tornasse essencialmente a doutrina norte-americana de direito internacional e que a atuação dos diplomatas na diplomacia parlamentar estivesse sempre alinhada ao Ocidente. É preciso que os juristas e historiadores

brasileiros acrescentem a seus pensamentos a literatura crítica das TWAIL para construir uma leitura realista da posição do Brasil no direito internacional, que, como demonstrado neste artigo, atuou mais como vilão contra a aquisição de direitos do Terceiro Mundo do que como deveria ter atuado: como um integrante do Terceiro Mundo interessado na aquisição de seus próprios direitos.

## REFERÊNCIAS

ACCIOLY, Hildebrando; SILVA, G. E. Do Nascimento; CASELLA, Paulo Borba. **Manual de Direito Internacional Público**, 20ª Edição, São Paulo: Editora Saraiva, 2012, p. 76.

**Accordance with International Law of the Unilateral Declaration of Independence in Respect of Kosovo**, Advisory Opinion, I.C.J. Reports 2010, p. 403

ALMEIDA, Paulo Roberto de. **A diplomacia do liberalismo econômico**. In: ALBUQUERQUE, José Augusto Guilhon (Org.). *Sessenta anos de política externa brasileira: crescimento, modernização e política externa (1930-1990)*. São Paulo: Cultura Editores Associados, Núcleo de Pesquisa em Relações Internacionais da USP, 1996, vol. 1, p. 190.

ANGHIE, Antony. **Imperialism, sovereignty and the making of international law**. Cambridge University Press, Cambridge, Reino Unido, 2004.

APPADORAI, A. **The Bandung Conference**. New Delhi: The Indian Council of World Affairs, 1955, p. 15 a 18.

BANDEIRA, Moniz. **Presença dos Estados Unidos no Brasil** (dois séculos de história), Porto Alegre: Civilização Brasileira, 1973

BROWNLIE, Ian. **An Essay in the History of the Principle of Self-Determination**. In: C.H. ALEXANDROWICZ, ed., *Grotian Society Papers 1968: Studies in the History of the Law of Nations* (The Hague: Martinus Nijhoff, 1970)

CASTELLINO, Joshua, **International Law and Self-Determination: The Interplay of the Politics of Territorial Possession with Formulations of Post-Colonial “National” Identity**. The Hague, Boston ou Londres: Martinus Nijhoff, 2000.

CASTRO, Araújo João Augusto de. **Relatório do ministro João Augusto de Araújo Castro**, observador do Brasil à Reunião Preliminar da Conferência de Chefes de Estado e Governo de Países Não-Alinhados, Cairo, 5 a 13 de junho de 1961.

Disponível em:

<[http://funag.gov.br/biblioteca/download/410-Docmentos\\_da\\_Politica\\_Externa\\_Independente\\_-\\_Vol.\\_1.pdf](http://funag.gov.br/biblioteca/download/410-Docmentos_da_Politica_Externa_Independente_-_Vol._1.pdf)>. Acesso em: 30 out. 2019.

CERVO, Amado Luiz; BUENO, Clodoaldo. **História da Política Exterior do Brasil**, 2ª Edição, Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2002.

D'ARAÚJO, Maria Celina. **O Estado Novo**. Rio de Janeiro: Zahar, 2000.

FILHO, Pio Penna. **O Brasil e a África do Sul: o arco atlântico da política externa brasileira (1918-2000)**. Porto Alegre: FUNAG, MRE, 2008.

FILHO, Pio Penna. **África do Sul e Brasil**: diplomacia e comércio (1918-2000). In: Revista Brasileira de Política Internacional, v. 44, n. 1. Brasília, 2001. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0034-73292001000100006](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-73292001000100006)>. Acesso em 25 out. 2019.

FREYRE, G. **Uma cultura moderna**: a luso-tropical. Conferência proferida no Instituto Vasco de Gama, Panjim, Goa em 1951. In: Um brasileiro em terras portuguesas. Rio de Janeiro: Jose Olympio, 1953.

FURTADO, Rafael Arruda. **Relações Brasil-Índia (1947-1964)**: a descolonização dos enclaves portugueses. Dissertação de Mestrado em História das Relações Internacionais, Universidade de Brasília, Brasília, 2008. Disponível em: <[http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/3481/1/2008\\_RafaelArrudaFurtado.pdf](http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/3481/1/2008_RafaelArrudaFurtado.pdf)> Acesso em: 01 out. 2019.

GALINDO, George Rodrigo Bandeira. **Para que serve a história do Direito Internacional?** In: Revista de Direito Internacional, v. 12, n. 1, Brasília, Uniceub, 2015.

GONÇALVES, Williams da Silva. **O realismo da fraternidade** – As relações Brasil-Portugal no governo Kubitschek, Tese de Doutorado, USP, São Paulo, 1994, vol. 2.

KING, Iain; MASON, Whit. **Peace at any Price**: How the World Failed Kosovo, Ithaca: Cornell University Press, 2006.

LESSA, Antônio Carlos Moraes; FILHO, Pio Penna, **O Itamaraty e a África**: as origens da política africana do Brasil. In: Estudos Históricos, Rio de Janeiro, nº 39, janeiro-junho de 2007, p. 57-81

MARTINS, Fernando. **A Política Externa do Estado Novo, o Ultramar e a ONU**: uma doutrina Histórico-Jurídica (1955-68), Revista Penélope (Revista de História e Ciências Sociais), nº 18, 1998, pp. 189-206. Disponível online em: <<https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=2656413>>. Acesso em: 25 out. 2019.

MELLO, Celso D. Albuquerque. **Curso de Direito Internacional Público**. Brasília: Renovar, 2004.

MENEZES, Adolpho Justo Bezerra de. **O Brasil e o mundo ázio-africano**. Brasília: FUNAG, 2012.

MOREIRA, Adriano, **A conferência de Bandung e a missão de Portugal** - conferência proferida na sessão de encerramento da Semana do Ultramar, Editorial Ultramar, Lisboa, 1955.

MOREIRA, Adriano, **Em nome das Vítimas**. In: Boletim Geral do Ultramar, Vol. XXXVII, n.º 431, maio de 1961, edição da Agência Geral do Ultramar, 1961, pp. 3-16.

MOREIRA, Adriano, **De Bandung aos Problemas Norte-Sul**. In: Revista Nação e Defesa, Dir. do Vice-Almirante Adriano Lanhoso, Ano X, n.º 35, Revista Trimestral: Julho-Setembro, Edição do Instituto de Defesa Nacional, Lisboa, 1985, pp. 19-50.

MOURA, Gerson, **Sucessos e Ilusões: Relações Internacionais do Brasil durante e após a Segunda Guerra Mundial**, Editora Fundação Getúlio Vargas, 1991.

OKAFOR, Obiora Chinedu, **Critical Third World Approaches to International Law (TWAIL): Theory, Methodology, or Both?** In: International Community Law Review, 2008, p. 371-378.

PINHEIRO, Letícia. **Ação e omissão: a ambiguidade da política brasileira frente ao processo de descolonização africana, 1946-1960**. Dissertação de Mestrado. Rio de Janeiro: PUC, 1988

POCOCK, J. G. A. **Law, sovereignty and history in a divided culture: the case of New Zealand and the Treaty of Waitangi**. McGill Law Journal, Montreal, v. 43, n. 1, p. 481-506, 1998

QUADROS, Jânio, **Brazil's New Foreign Policy**, Foreign Affairs. Disponível em: <<https://www.foreignaffairs.com/articles/brazil/1961-10-01/brazils-new-foreign-policy>> . Acesso em: 22 out. 2019.

RAJAGOPAL, Balakrishnan. **El derecho internacional desde abajo**. Bogotá, Colômbia, 2006.

RAJAGOPAL, Balakrishnan. **Locating the Third World in Cultural Geography**, Third World Legal Studies: Vol. 15, artigo 2, 1999. Disponível em: <<http://scholar.valpo.edu/twls/vol15/iss1/2>>. Acesso em: 30 out. 2019.

RAMINA, Larissa. **TWAIL – “Abordagens do Terceiro Mundo ao Direito Internacional” e direitos humanos: algumas considerações**. In: Revista de Investigações Constitucionais, Curitiba, vol. 5, n. 1, p. 261-272, jan./abr. 2018

RAMINA, Larissa . **Framing the concept of TWAIL: Third World Approaches to International Law?**. In: Revista Justiça do Direito, v. 32, p. 5-26, 2018.

RICUPERO, Rubens. **A diplomacia na construção do Brasil: 1750 – 2016**, Edição de luxo, Versal, 2017.

RODRIGUES, José Honório. **Brasil e África: outro horizonte**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1964.

SARAIVA, José Flávio Sombra. **História das Relações Internacionais Contemporâneas** - Coleção Relações Internacionais, vol. 1, 2ª Edição, São Paulo: Editora Saraiva, 2017.

SCHLESINGER, Stephen C., **The Act of Creation**: the founding of the United Nations. Nova Iorque: Basic Books, 2004.

SENARATNE, Kalana. **Internal Self-Determination in International Law**: A Critical Third-World Perspective. *Asian Journal of International Law*, 3(02), julho de 2013, p. 305 a 339.

SILVA, José Luis Werneck da. **As duas faces da moeda**: a política externa do Brasil monárquico. Rio de Janeiro: Universidade Aberta, 1990.

TOURME-JOUANNET, Emmanuelle. **Le Droit International**. Presse Universitaire de France, Paris, França, 2013.

VARGAS, João Augusto Costa. **Um mundo que também é nosso**: o pensamento e a trajetória diplomática de Araújo Castro. Brasília: FUNAG, 2013, p. 70-76

VEÇOSO, Fabia Fernandes Carvalho. **Bandung in the Shadow**: The Brazilian Experience. In: ESLAVA, Luis; FAKHRI, Michael; NESIAH, Vasuki. *Bandung, global history, and international law: critical pasts and pending futures*, Nova Iorque: Cambridge University Press, 2017.

VIZENTINI, Paulo G. Fagundes. **Política exterior e desenvolvimento (1951-1964)**: o nacionalismo e política externa independente. In: *Revista Brasileira de História*. Vol. 14, nº 27. São Paulo: ANPUH, Marco Zero, 1994.

XAVIER, Aurobindo. **Goa como plataforma de cooperação entre a Índia e os países lusófonos, particularmente com o Brasil**. In: *Cadernos de Política Exterior*, Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais, v. 4, n. 7. Brasília: FUNAG, 2018.